



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## **LEI Nº 5.714 DE 26 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Agudos/SP, referente à **Data-Base 2023**, e dá outras providências.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores municipais ativos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Agudos, regidos pela Lei nº 2.103/1989 e Lei Complementar nº 62/2016, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Complementar 31/2011, com alterações posteriores, um reajuste equivalente a 6% (seis por cento), correspondente à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de maio do corrente ano.

**§1º** - O referido índice de reajuste e prazo de vigência a que se refere o “*caput*”, aplica-se também aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989, que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº 2.208/90, com suas respectivas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Fica concedido ao magistério público municipal de Agudos, regido pela Lei nº 3.065/1999 e Lei Complementar nº 61/2016, um reajuste imediato equivalente a 6% (seis por cento), correspondendo à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de maio do corrente ano.

**§1º** - O percentual previsto no “*caput*” deste artigo será reavaliado quadrimestralmente, com aumentos sucessivos complementares, observando a evolução do orçamento público e obedecendo o índice fiscal, até o limite máximo de 14,95%, conforme prevê a portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação, referente ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério público.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**§2º** - O percentual máximo de 14,95% relativo ao piso salarial nacional deverá ser totalmente integralizado até o primeiro trimestre do ano de 2024.

**Art. 3º** - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e ao magistério público municipal o acréscimo equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) no valor do benefício denominado “AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO”, instituído pela Lei Municipal nº 5.001/2016, que possui caráter indenizatório imutável e sempre será pago em espécie, passando a ter o valor mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), retroagindo a 1º de maio de 2023.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Agudos, 26 de maio de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**

**Prefeito Municipal**

Publicado em: **26 de maio de 2023**  
Página: **03 e 04 Diário Oficial Eletrônico de Agudos**